



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de outubro de 2014

II

Série

Número 153

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 937/2014

Aprova os Decretos Regulamentares Regionais que autorizam o processo de alienação das ações detidas pela Região nos clubes denominados Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD, e Madeira Andebol, SAD.

Resolução n.º 938/2014

Mantêm-se em vigor as medidas transitórias previstas nos n.ºs 1 a 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 677/2012 de 2 de agosto que estabeleceu as orientações sobre as remunerações e benefícios dos gestores públicos.

Resolução n.º 939/2014

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 165 e 167 necessárias à execução da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

Resolução n.º 940/2014

Altera o ponto Um da Resolução n.º 467/2010, de 6 de maio, que autorizou a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 39, da planta parcelar da obra de “construção da ER101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 941/2014

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “regularização e canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça”.

Resolução n.º 942/2014

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico.

Resolução n.º 943/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Formar para a excelência do serviço ao turista”.

Resolução n.º 944/2014

Autoriza a celebração de um Acordo de Gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

Resolução n.º 945/2014

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que adapta à Região a Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, que estabelece um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, atualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, bem como prepara planos de contingência face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública.

Resolução n.º 946/2014

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira, para a participação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz.

Resolução n.º 947/2014

Autoriza a contratação de empréstimos destinados à regularização de dívida comercial, até ao montante de €150.000.000,00.

Resolução n.º 948/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 937/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu aprovar os Decretos Regulamentares Regionais que aprovam o processo de alienação das ações detidas pela Região Autónoma da Madeira na Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, no Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD, e na Madeira Andebol, SAD.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 938/2014

Considerando que apesar da entrada em vigor, a 1 de março de 2014, do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, que procede à sua alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, as orientações previstas no n.º 3 do artigo 23.º daquele diploma, a emitir pelo Conselho do Governo aguardam a conclusão da iniciativa legislativa do Governo Regional relativa à proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à conformação do regime do sector empresarial regional com o regime do sector empresarial do Estado, ao abrigo ainda da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu:

- 1 - Até a emissão das orientações a que se referem o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2010/M, de 5 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, mantêm-se em vigor as medidas transitórias previstas nos n.ºs 1 a 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 677/2012 de 2 de agosto.

- 2 - A presente Resolução produz efeitos a 1 de março de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 939/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 03 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 100.801,45€ (cem mil e oitocentos e um euros e quarenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 165 e 167, cujos titulares são: Ana Maria de Jesus Camacho, António Gomes Camacho e mulher Maria João Barradas Pires Camacho, Francisco Assis Gomes Camacho e mulher Ana Maria Rodrigues Pimenta Camacho, Irénio Vicente Gomes Camacho e mulher Idalina do Carmo Câmara Baptista Camacho, Luciana Rodrigues Camacho, Maria Fernanda Camacho, Maria Isabel de Jesus Camacho, Maria Vera Camacho Saiago da Silva, Sandra Regina Camacho, Virgílio Gomes Camacho e mulher Filomena Rosa Pestana Camacho, José António de Jesus Camacho e mulher Serafina Maria da Silva Noite Camacho, Paulo Sérgio de Jesus Camacho casado com Maria Fernanda dos Santos Ribeiro Camacho e Fátima Aparecida Rodrigues Camacho.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 940/2014

Considerando que, pela Resolução número quatrocentos e sessenta e sete barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a seis de maio, foi aprovada a aquisição da parcela número trinta e nove, necessária à obra de construção da “Estrada Regional cento e um entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - Segunda Fase”.

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pela expropriada, no valor total de 43.080,79€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número quatrocentos e sessenta e sete barra dois mil e dez, de seis de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:
“Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de 43.080,79€ (quarenta e três mil e oitenta euros e setenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número trinta e nove da planta parcelar da obra, em que é vendedora Maria Nunes Coutinho.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 941/2014

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e

catorze, de catorze de março, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei Orgânica.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da Obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça”.

Considerando que a referida obra, integra-se no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010, que adotam medidas preventivas de novas situações de intensidades anormais de pluviosidade.

Considerando que a execução da infraestrutura em causa visa garantir a segurança de pessoas e bens na zona envolvente da Ribeira da Tabua, particularmente na zona a intervencionar, reforçando as condições de segurança contra os riscos de aluviões, reduzindo a vulnerabilidade de uma área exposta a tal tipo de riscos, tendo em atenção registos históricos, bem como, estudos científicos.

Considerando que a intervenção de regularização e canalização implica a construção de muralhas de canalização em betão ciclópico em ambas as margens, como forma de melhor assegurar a proteção de pessoas e bens na zona envolvente ao curso de água.

Considerando que ao longo de toda a extensão do curso de água serão construídas muralhas e betão ciclópico com diferentes alturas, sendo desnível vencido através de travessões de regularização.

Considerando que as passagens hidráulicas serão executadas em vigotas pré-fabricadas com aproximadamente doze metros.

Considerando que naturalmente, seguirão benefícios indiretos, tais como o reforço da segurança das infraestruturas rodoviárias marginais à linha de água interessada, bem como, os que resultarão do aumento da atratividade da zona por razões de segurança, face à instalação de novas atividades.

Considerando a dimensão dos encargos provocados pela mencionada intempérie na freguesia da Tabua, a segurança das populações e bens fixadas nas margens da linha de água, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na regularização do curso de água em apreço e na adoção de medidas preventivas de novas situações de intensidades anormais de pluviosidade, disponibilizados através da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho conjugada com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende recuperar e repor a regularização do curso do leito da ribeira e adoção de medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, nas alíneas b), do n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica.

Considerando que para a área afeta a esta intervenção está em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho da Ribeira Brava, que a classifica como inserida em “Espaço ripícola” e “Espaço de paisagem humanizada a proteger”.

Considerando que a obra enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, face ao tipo de intervenção e características da mesma, configurar uma ação de implementação do plano, nos termos e com as condições físicas consagrados no ponto 2.4 do artigo 26.º do regulamento do PDM.

Considerando que este tipo de intervenção procura garantir melhores condições de segurança, existindo compatibilidade do projeto de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R.222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça”, localizado na Tabua, com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção.

Considerando que a área a sujeitar à intervenção não colide com espaços sujeitos a qualquer regime especial de proteção.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na tabela e na planta parcelar georreferenciada, que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º, n.º 4, e 90.º, todos do Código das Expropriações, 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a

expropriar, a área total a expropriar, bem como, o nome dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, autorizar a posse administrativa imediata identificados no anexo II à presente resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 941/2014, de 8 de outubro

Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça Quadro com os dados de identificação das parcelas a expropriar e dos interessados aparentes

Parcela n.º	Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Área (m2)
47	José dos Santos de SA Zimbreiros, 9350-418 Tabua	47/Tabua	Rustico	507,00
49	Herdeiros de António da Silva Bodião Estrada Regional 222, n.º 33, 9350 Tabua	49/Tabua	Rustico	82,00
50	Francisco Rodrigues Gouveia Zimbreiros, Tabua	50/Tabua	Rustico	368,00
51	João Rodrigues dos Reis Zimbreiros, 9350 Tabua Laurinda Augusta dos Reis Sítio dos Zimbreiros, 9350 Tabua Jacinta da Conceição Passeio Diogo Couto 3, 2 Esquerda, Cruz de Pau, 2845 Amora	51/Tabua	Rustico	113,00
52	Francisco Rodrigues Gouveia, Zimbreiros Tabua, 9350 Ribeira Brava	52/Tabua	Rustico	495,00

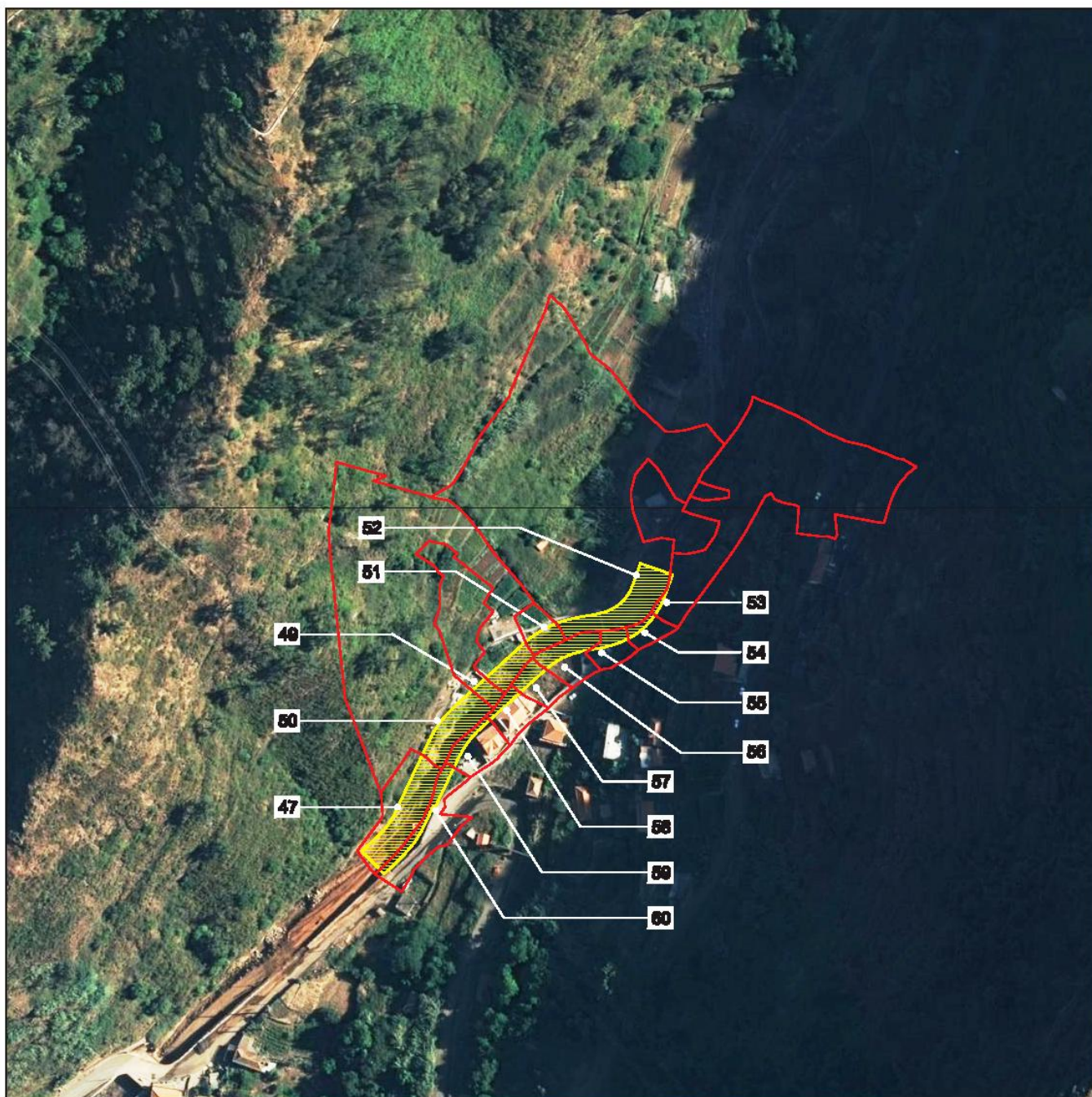
Anexo I da Resolução n.º 941/2014, de 8 de outubro (cont.)

Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça
Quadro com os dados de identificação das parcelas a expropriar e dos interessados aparentes

Parcela n.º	Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Área (m2)
53	João Rodrigues dos Reis Zimbreiros, 9350 Tabua Laurinda Augusta dos Reis Sítio dos Zimbreiros, 9350 Tabua Jacinta da Conceição dos Reis de Abreu Passeio Diogo Couto 3, 2 Esquerda, Cruz de Pau, 2845 Amora	53/Tabua	Rustico	22,00
54	Manuel Pereira Quinta Sítio dos Zimbreiros CCI n.º 210, 9350 Tabua	54/Tabua	Rustico	41,00
55	Francisco Pereira, Zimbreiros Tabua, 9350 Ribeira Brava	55/Tabua	Rustico	74,00
56	Manuel Pereira Quintal Sítio dos Zimbreiros Baixo CCI 210, 9350 Tabua	56/Tabua	Rustico	181,00
57	José Crisologo Pereira Teixeira Miguel Estrada Regional n.º 293, Zimbreiros, 9350-418 Tabua	57/Tabua	Rustico	88,00
58	Herdeiros de António da Silva Bodião Estrada Regional 222, n.º 330, Sítio dos Zimbeiros, 9350 Tabua	58/Tabua	Rustico	55,00
59	Hilária Maria dos Santos de Sousa Estrada Regional n.º 222, Zimbreiros, 9360-418 Tabua	59/Tabua	Rustico	78,00
60	Maria José Viuva de Domingos da Silva Bodeão Zimbeiros, Tabua, 9350 Ribeira Brava	60/Tabua	Rustico	154,00

Anexo II da Resolução n.º 941/2014, de 8 de outubro

Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça
Planta com Identificação das parcelas



Resolução n.º 942/2014

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura apresentada pelo Município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município de Machico uma comparticipação financeira que não excederá 121.749,15€ (cento e vinte e um mil, setecentos e quarenta e nove euros e quinze cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município de Machico tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - - Instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 513 de 16/06/2014.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 943/2014

Considerando a importância e a necessidade de sensibilizar os jovens inseridos nos sistemas educativos e de formação profissional para o sector do turismo, através

do projeto ‘Formar para a excelência do serviço ao turista’, coordenado pela ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projeto por si apresentado, prossegue o objetivo de apoiar o Governo Regional nas atividades de âmbito turístico/educativo;

Considerando ainda que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma entidade de utilidade pública e se encontra vocacionada para a concretização de atividades de âmbito turístico/educativo;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADERAM- Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Formar para a excelência do serviço ao turista”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ADERAM- Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50389.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 944/2014

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade.

Considerando que a Instituição já desenvolve o serviço de ajuda domiciliária no concelho da Calheta, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio, pretendendo alargar a presente resposta social à produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, respondendo desta forma a necessidades, designadamente de ordem alimentar, dos cidadãos residentes no mesmo concelho.

Considerando que a gestão do serviço de ajuda domiciliária, na vertente produção, transporte e distribuição de refeições, deverá ser prosseguida na unidade alimentar do imóvel denominado por Lar de Idosos Nossa Senhora da Estrela, localizado no Sítio Estrela Abaixo, concelho da Calheta.

Considerando que a oferta alimentar proporcionada pelo serviço em causa tem um elevado impacto na saúde dos clientes consumidores, representando para muitos uma quota-parte do consumo alimentar diário, o que associado à prestação de outros cuidados individualizados ao domicílio, serviço já desenvolvido pela mesma Instituição, contribuirá para a manutenção do idoso no seu domicílio, com saúde e autonomia.

Considerando que o alargamento na área de intervenção referida consubstancia uma medida inserida no Eixo de Intervenção I do Programa Regional para a Intervenção Social (PRIS 2012-2015), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 364/2012, de 17 de maio, designadamente no que respeita ao reforço do apoio aos idosos no domicílio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, de harmonia com o previsto nas alíneas r) e s) do n.º 2 do artigo 4.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, conjugado com o n.º 3, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, e nos termos do artigo 40.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo à cedência da gestão do serviço de ajuda domiciliária do concelho da Calheta, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio e na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, para o serviço mencionado no número anterior, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio, uma comparticipação financeira mensal no montante de 32.186,76 € (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento da mesma valência, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em

vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).

- 3 - Atribuir ainda no âmbito do mesmo acordo, para o serviço mencionado no número um, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, uma comparticipação financeira mensal no montante de 3,05 € (três euros e cinco cêntimos), por cada pacote alimentar diário efetivamente fornecido, com limite máximo de cinquenta pacotes alimentares diários completos.
- 4 - O ISSM, IP-RAM atualizará os apoios referidos nos números 2 e 3, em função das alterações dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
- 5 - Aprovar a minuta do referido acordo de gestão, que faz parte integrante da presente Resolução.
- 6 - O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1-10-2014 na condição de nessa data ter sido emitido visto/declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, ou no dia seguinte ao conhecimento pelo ISSM, IP-RAM da data visto/declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, caso este seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
 - 6.1 - As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção de despacho autorizador do Secretário Regional do Plano e Finanças para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
- 7 - A despesa em causa, relativa ao ano de 2014, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, na rubrica relativa a acordos de cooperação - orçamento corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.
- 8 - A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizado e os encargos previstos para os anos económicos de 2015, 2016 e 2017, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 945/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, que estabelece um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, atualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, bem como prepara planos de contingência face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 946/2014

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz no âmbito da cooperação técnica e financeira para a participação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município de Santa Cruz uma participação financeira que não excederá €82.545,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco euros), IVA incluído, que corresponde a 64,25% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município de Santa Cruz tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 514 de 16/06/2014.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 947/2014

Considerando que nos termos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014), em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), a Região Autónoma da Madeira está autorizada a contrair empréstimos destinados à regularização de dívidas vencidas, nos termos e condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;

Considerando que o BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A.; o Novo Banco, S.A.; o Banco BPI, S.A.; a Caixa Geral de Depósitos, S.A.; e o Banco Comercial Português, S.A., se disponibilizaram para conceder um empréstimo bancário até ao montante de 150 milhões de euros, destinado à regularização de dívida comercial vencida;

Considerando que as referidas condições de financiamento foram sujeitas a parecer do IGCP-Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, nos termos do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta operação é fundamental para a consolidação financeira da Região Autónoma da Madeira, com efeitos igualmente positivos ao nível da atividade económica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014), em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), e do despacho da Ministra de Estado e das Finanças de 2 de outubro de 2014, empréstimos destinados à regularização de dívida comercial, até 150.000.000,00€, nas condições da ficha técnica que se anexa, e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Aprovar a minuta dos contratos a celebrar junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A.; do Novo Banco, S.A.; do Banco BPI, S.A.; da Caixa Geral de Depósitos, S.A.; e do Banco Comercial Português, S.A., a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e faz parte integrante da presente Resolução.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

FICHA TÉCNICA

Montante: até 150.000.000,00€;
 Finalidade: regularização de dívidas vencidas;
 Prazo máximo: 10 anos;
 Período de carência: 2 anos;
 Período de utilização: 180 dias após assinatura dos contratos;
 Taxa de juro: variável, indexada à Euribor a 6 meses, acrescida de spread equivalente a 150 p.b. sobre a curva das OT (Obrigações do Tesouro), a fixar antes da assinatura dos respetivos contratos;
 Pagamento de juros: semestral;
 Reembolso antecipado: previsto, total ou parcial, sem qualquer penalização;
 Reembolso do capital: em 16 prestações constantes de capital;
 Comissões e despesas: isento.

Resolução n.º 948/2014

Considerando que a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de março, com o intuito específico de explorar e gerir o Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, atribuído à referida sociedade em regime de concessão de serviço público e de exclusividade;

Considerando que, em conformidade com o disposto na Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e na Cláusula Terceira do subsequente Protocolo, celebrado a 23 de dezembro de 2004, e respetivas Adenda e Revisões, a Região Autónoma da Madeira assumiu os encargos do contrato de financiamento celebrado pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. para pagamento das despesas listadas no Anexo III do mencionado Protocolo respeitante ao ativo concessionado;

Considerando que o número 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, consagra a possibilidade dos apoios a conceder pela Região Autónoma da Madeira poderem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes, tal como é o caso presente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com a Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a referida sociedade, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros, amortização de capital, impostos e custos da operação de cobertura de taxa de juro) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante de 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 1700/2005, de 24 de novembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 19 de dezembro de 2005, entre a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e o Deutsche Bank Aktiengesellschaft.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 2.621.416,47 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezasseis euros e quarenta e sete centimos).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa a celebrar entre as partes.
6. Determinar que as despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Orgânica 459500101, Classificação Funcional 2.4.6, Classificação Económica D.04.01.01.N0.00.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)